



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Estado da Bahia

## RESOLUÇÃO – N.º CP- 13/2008

Dispõe sobre contribuições, taxas, multas e preços de serviços devidos à OAB-BA, bem como normas correlatas.

**CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, reunido em 11 de dezembro de 2008, consoante o disposto nos art. 46 e incisos I, VII e IX do art. 58, ambos da Lei Federal nº. 8906/1994; art. 231 do Regimento Interno da OAB-BA, e art. 55, §1º. do Regulamento Geral da OAB, por unanimidade, **RESOLVE**, aprovar as seguintes normas:

### P A R T E G E R A L

#### LIVRO I DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DEVIDAS A OAB-BA

#### TÍTULO I DAS ANUIDADES

**Art. 1º** As anuidades são contribuições obrigatórias devidas pelos inscritos nesta Seccional de forma proporcional à data de inscrição na OAB.

**Parágrafo Único.** O valor da anuidade deverá ser fixado considerando a primeira data de compromisso, em qualquer Seccional.

**Art. 2º** Anuidades **proporcionais** são aquelas iguais ou menores a 11/12 (onze duodécimos).

**§1º** As anuidades proporcionais não terão qualquer desconto.

**§2º** As anuidades proporcionais para quem está solicitando inscrição na OAB-BA não poderão ser parceladas.

**§3º** Considera-se mês para efeito de cálculo da anuidade proporcional:

I - O do ingresso na OAB-Ba (inscrição) ou continuidade da inscrição (licenciamento), até o dia 15. A partir do dia 16 considerar-se-á o mês seguinte.

II - O do cancelamento da inscrição, a partir do dia 16. Até o dia 15 o mês não será considerado para tal finalidade.

**Art. 3º** Anuidade **integral** é a equivalente aos 12 (doze) meses do exercício correspondente ao ano.

## **TÍTULO II DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇO**

**Art. 4º** As taxas são contribuições obrigatórias devidas em razão de gastos com emissão de documentos e com os andamentos processuais administrativos que tramitam na OAB-BA.

**Art. 5º** Os preços de serviços são contribuições obrigatórias devidas em razão de custos com os serviços prestados pela OAB-BA.

**Art. 6º.** As taxas e preços de serviços determinados pela Seccional não serão devolvidos em qualquer hipótese, EXCETO as taxas para confecção da primeira via da carteira e do cartão, caso presentes os seguintes requisitos:

- a) Indeferimento da solicitação de inscrição pelo Conselho Seccional ou desistência pelo interessado;
- b) Requerimento protocolizado e assinado pelo interessado ou representante, solicitando a restituição;
- c) Não confecção da carteira e/ou cartão;

**Art. 7º** Os advogados que exercem a advocacia pública, consoante descrito no art. 2º. do Provimento 114/2006 do Conselho Federal, publicado no DO de 09.11.2006, em caso de transferência funcional ou remoção para território de outra Seccional, ficam, nesta, dispensados, somente, do pagamento da taxa de inscrição, no ano em curso, desde que já tenham recolhido anuidade na Seccional em que estejam anteriormente inscritos.

**Art. 8º** O pagamento da taxa é requisito para o andamento dos processos administrativos na OAB-BA.

**§1º** A observância e cumprimento da exigência do pagamento da taxa são de competência dos respectivos Setores onde tramitam os processos administrativo.

**§2º** O comprovante do pagamento da taxa deve ser anexada aos autos do processo administrativo correspondente.

**Art. 9º.** Não haverá, em qualquer hipótese, isenção ou anistia dos valores das taxas e preços de serviços, salvo disposição expressa em contrário.

## **TÍTULO III DA MULTA DISCIPLINAR**

**Art. 10.** A pena de multa corresponde a uma sanção disciplinar, prevista no art. 35 da Lei 8.906/94.

**§1º** A multa poderá variar entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo (art. 39 da Lei 8.906/94), considerando o valor vigente da anuidade no exercício em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão.

**§2º** A multa disciplinar deverá ser registrada nos assentamentos do inscrito, bem como constar no sistema da OAB-BA, após o trânsito em julgado da decisão.

**Art. 11.** A pena de suspensão do inscrito não o dispensa do pagamento de quaisquer anuidades, vencidas e vincendas.

**Art. 12.** O não pagamento da multa disciplinar, no prazo assinalado, a partir da notificação, emitida pelo Tribunal de Ética, da penalidade imposta, implicará nas sanções legais cabíveis.

## **TÍTULO IV DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DO PAGAMENTO**

#### **Seção I DA FORMA E DO LUGAR DO PAGAMENTO**

**Art. 13.** O pagamento da **anuidade** deverá ser realizado exclusivamente mediante **boleto bancário** emitido pela Seccional.

**Art. 14.** **Excepcionalmente e mediante autorização**, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado através de **depósito bancário identificado** na conta corrente 8000-4, agência 3580-7, no Banco do Brasil S.A, ou através de **cartão de crédito** das bandeiras VISA E MASTERCARD.

**§1º** O pagamento, quando através de depósito, deverá ser identificado com o número da inscrição para os já inscritos na OAB-BA e identificado com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para os não inscritos na OAB-BA.

**§2º** É obrigação do Interessado que efetuar pagamentos através de **depósito identificado**, enviar o respectivo comprovante à Seccional, sob pena de esta não se responsabilizar pelo registro e baixa em seus sistemas de controle, bem como das conseqüências advindas de dita omissão.

**Art. 15.** O pagamento de **taxa, multa e preços de serviços, excetuando-se as previsão normativa específica em contrário**, poderão ser realizados mediante boleto bancário, na Tesouraria da OAB-BA, estabelecida em sua sede, nesta Capital, ou nos termos do art. 14 desta Resolução.

**Art. 16.** O boleto emitido para quitação de parcela de anuidade é simples meio de pagamento e nele deverá constar as seguintes informações:

- I. O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores;
- II. Deverá ser adimplida até a data do vencimento em qualquer agência bancária;
- III. Após o vencimento incidirá acréscimos moratórios;
- IV. Pagamento com cheque só terá quitação após a compensação bancária.
- V. Não receber após o vencimento.

**Parágrafo Único.** A segunda via do boleto poderá ser adquirida pelo site da OAB-BA, no endereço eletrônico: [www.oab-ba.org.br](http://www.oab-ba.org.br), ou na sede da Seccional.

**Art. 17.** É vedado o pagamento, na Tesouraria desta Seccional, de qualquer contribuição através de cheque ou nota promissória, salvo deliberação da Diretoria desta Seccional.

**Art. 18.** É terminantemente proibido o recebimento de cheques de terceiros em benefício da Entidade sem a autorização expressa e escrita do Diretor Tesoureiro ou da Gerência Financeira.

**Art. 19.** É vedado promover descontos e troca de cheque de terceiro na Tesouraria da OAB-BA.

**Art. 20.** A Subseção não pode receber dos inscritos, em nenhuma hipótese, quaisquer valores referentes à anuidade, contribuição, serviços ou taxa (parágrafo único do art. 231 do Regimento Interno da OAB-BA), sob pena de processo administrativo sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

## **Seção II DA QUITAÇÃO**

**Art. 21.** A quitação do pagamento realizado mediante **boleto bancário**, somente será reconhecida após a confirmação bancária

**Art. 22.** A quitação do pagamento realizado mediante **depósito identificado**, somente será reconhecida após o envio da cópia do respectivo comprovante, que deverá ser obrigatoriamente realizado pelo interessado, bem como após a devida confirmação bancária.

**Art. 23.** A quitação de qualquer pagamento efetuado com cheque somente se confirmará após a efetiva compensação bancária.

## **Seção III DA DISPENSA**

**Art. 24.** É requisito para o deferimento de qualquer dispensa do pagamento de anuidades, taxas, multa e preços de serviços, prevista em normas desta Seccional ou do Conselho Federal, o adimplemento de todas as contribuições vencidas até a data do requerimento, ressalvados os casos previstos na Resolução D-11/2003.

## **Seção IV DO PARCELAMENTO**

**Art. 25.** As anuidades anteriores ao exercício vigente poderão ser parceladas em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) Requerimento do (a) interessado (a) ou representante legal, devidamente assinado;
- b) Termo de Acordo e parcelamento, firmado por funcionário da Secretaria de Anuidades da Seccional da Bahia e pelo interessado ou representante legal, mediante procuração;
- c) Acréscimos da multa de 10% (dez por cento) em todas as anuidades;
- d) Acréscimos dos juros de 1% (um por cento) ao mês, somente nas 03 (três) últimas anuidades (inciso III, §1º. do art. 206 do Código Civil vigente);
- e) Parcela maior ou igual a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- f) Primeira prestação quitada no ato da assinatura do acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único** - Qualquer pagamento das prestações do parcelamento realizado após a data do vencimento terá acréscimo de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

**Art. 26.** A taxa, multa e preços de serviços não poderão ser parceladas, salvo deliberação expressa do Diretor Tesoureiro.

## **Seção V DA RENEGOCIAÇÃO**

**Art. 27.** As anuidades parceladas poderão ser renegociadas até o limite máximo de 2 (duas) vezes.

## **Seção VI DA COMPENSAÇÃO**

**Art. 28.** A compensação somente poderá ocorrer entre contribuições de mesma natureza.

## **CAPÍTULO II DOS CASOS ESPECÍFICOS**

### **Seção I DO PAGAMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO.**

**Art. 29.** São pré-requisitos para a inscrição na OAB-BA, a prova do pagamento da taxa de inscrição, das carteiras profissionais (cédula e carteira) e da anuidade proporcional como estagiário e advogado.

**§1º** A prova do pagamento das contribuições necessárias à inscrição deve acompanhar o requerimento, sob pena de indeferimento.

**§2º** As anuidades devem ser adimplidas considerando-se a data inicial a do compromisso, na forma das tabelas contidas nos ANEXOS II e III.

**Art. 30.** Quando o estagiário com inscrição nesta Seccional solicitar inscrição como advogado deverá também adimplir a anuidade de estagiário até o período de validade.

**§ 1º** A anuidade de estagiário cuja validade ultrapasse a data da assinatura do termo de compromisso como advogado terá validade até o respectivo compromisso (parágrafo único do art. 35 do Regulamento Geral).

**§ 2º** Após o compromisso como advogado ou estagiário, existindo crédito, permitir-se-á a compensação na anuidade do exercício seguinte.

### **Seção II DO PAGAMENTO NOS CASOS DE CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO.**

**Art. 31.** A Resolução D-11/2003 do Conselho Seccional da OAB-BA, datada de 07 de setembro de 2003, deverá ser cumprida quanto ao pagamento das anuidades nos casos de cancelamento ou licenciamento da inscrição.

**Parágrafo único** - Em caso de cancelamento ou licenciamento de inscrição, com efeito retroativo, uma vez pagas as anuidades não haverá restituição.

## **TÍTULO V DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 32.** Caberá ao Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional decidir em qualquer processos administrativos os casos de restituição, consoante normas estabelecidas nesta Resolução, no Estatuto, no Regulamento Geral e no Código Civil Brasileiro.

## **TÍTULO VI DO INADIMPLEMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA MULTA E DOS JUROS**

**Art. 33.** Qualquer pagamento realizado após a data do vencimento terá acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros simples de 1% a.m. (um por cento ao mês), exceto parcelas de acordo, que deverão incidir apenas os juros quando já incluída a multa moratória no Termo de Parcelamento, salvo disposição em contrário.

**Parágrafo único.** Aplica-se as normas do Código Civil Brasileiro quanto a aplicação da prescrição dos juros.

### **CAPÍTULO II DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 34.** O advogado e estagiário que não efetuarem os pagamentos das anuidades e das prestações do Acordo de Parcelamento, nas datas dos respectivos vencimentos, após devidamente notificados no endereço existente no sistema, para adimplirem ou apresentarem os respectivos comprovantes, cometem infração disciplinar, consoante inciso XXIII do art. 34 da Lei 8.906/94.

**Parágrafo único** – No caso de parcelamento das anuidades, a inadimplência de 02 (duas) prestações consecutivas, ou de 03 (três) alternadas, configura o vencimento antecipado de todas as demais prestações compreendidas no Termo de Confissão, podendo a Instituição, a seu critério, promover a instauração de processo ético-disciplinar e/ou execução judicial.

**Art. 35.** A falta de comunicação de mudança de endereço invalida a alegação de não recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamento do inscrito (§3º, art. 201 do Regimento Interno).

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 36.** O processo ético-disciplinar, com base no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto, será instaurado pelo Presidente desta Seccional, mediante Portaria.

**Parágrafo Único.** Instaurado processo ético-disciplinar, com base no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto, não será permitido qualquer parcelamento e as contribuições deverão ser adimplidas à vista, com os acréscimos previstos nesta Resolução;

## **CAPÍTULO IV DA COBRANÇA JUDICIAL**

**Art. 37.** O Presidente da OAB-BA fica autorizado a ingressar em juízo visando à cobrança judicial dos créditos a ela pertencentes e ao Diretor Tesoureiro caberá a emissão de certidão de débito, que constitui o título executivo extrajudicial, nos moldes do parágrafo único do art. 46 da Lei Federal 8.906/94.

### **PARTE ESPECIAL**

#### **LIVRO II CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2009**

##### **TÍTULO I DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2009**

**Art. 38.** As contribuições para o exercício de 2009 terão os valores decritos na tabela ANEXO I.

##### **TÍTULO II DOS VALORES DA ANUIDADE DE 2009.**

**Art. 39.** As anuidades para o exercício de 2009 terão vencimento em 31.01.2009 e são fixadas nos seguintes valores:

- |   |           |
|---|-----------|
| a) Advogado inscrito até 31.12.2003 (mais de 5 anos).....   | R\$495,00 |
| b) Advogado inscrito após 01.01.2004 (menos de 5 anos)..... | R\$370,00 |
| c) Estagiário.....  | R\$110,00 |

**Parágrafo Único.** Os valores fixados nas alíneas “a” e “b” serão cobrados aos advogados considerando-se a data da primeira inscrição na OAB.

#### **CAPÍTULO I DA MODALIDADE DE PAGAMENTO DA ANUIDADE DE 2009**

**Art. 40.** Por opção do inscrito (Advogado e Estagiário), a **anuidade integral de 2009** poderá ser paga em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, vencíveis no último dia útil dos meses de janeiro a outubro de 2009.

**§1º** Fica assegurada uma redução de 10% (dez por cento) do valor da anuidade para a hipótese do pagamento efetuado em uma única prestação até 31.01.2009.

**§2º** Por opção, as **anuidades de 2009 para quem está inscrito na OAB-BA** poderão ser parceladas em no máximo 10 (dez) prestações iguais, desde que não ultrapasse o exercício de 2009 e não sejam inferiores a:

- a) R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para advogados que tenham mais de cinco anos de inscrição na OAB ou tenha obtido outra inscrição em qualquer Seccional há mais de 05 (cinco) anos;
- b) R\$37,00 (trinta e sete reais) para os advogados que tenham menos de cinco anos de inscrição na OAB ou tenha obtido outra inscrição em qualquer Seccional há menos de 05 (cinco) anos;
- c) R\$11,00 (onze reais) para estagiários;

**TÍTULO III  
DAS ANUIDADES ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2009.**

**CAPÍTULO I  
DOS VALORES.**

**Art. 41.** As contribuições obrigatórias referentes aos exercícios anteriores a 2009 e ainda não adimplidas terão como valor base os abaixo discriminados:

EXERCÍCIO	ADVOGADOS	ADVOGADOS	ESTAGIÁRIOS
	+ 5 ANOS	- 5 ANOS	
1999 e anteriores	300,00	150,00	50,00
2000	300,00	150,00	50,00
2001	300,00	150,00	50,00
2002	400,00	300,00	90,00
2003	400,00	300,00	90,00
2004	400,00	300,00	90,00
2005	400,00	300,00	90,00
2006	500,00	375,00	112,50
2007	450,00	337,50	100,00
2008	495,00	370,00	110,00

**Parágrafo Único.** As contribuições obrigatórias do exercício de 1999 e anteriores deverão ser adimplidas tendo, cada uma, como valor base: R\$300,00 para advogados com mais de 05 (cinco) anos de inscrição, R\$150,00 para os primeiros cinco anos e R\$50,00 para os estagiários.

**LIVRO COMPLEMENTAR  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I  
DO RECADASTRAMENTO.**

**Art. 42.** Para o **RECADASTRAMENTO** é devido o pagamento de:

- a) **Taxa de R\$ 60,00 (sessenta reais)** para confecção da carteira profissional e da cédula de identidade;
- b) **Taxa de R\$ 20,00 (vinte reais)**, para confecção do documento previsto no art. 8º da Resolução 07/2002, de 28 de janeiro de 2002, do Conselho Federal.

**Parágrafo único** - O documento previsto na alínea “b” deste artigo terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

**CAPÍTULO II  
DA SUBSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE.**

**Art. 43.** Para a **SUBSTITUIÇÃO** do cartão de identidade é devido o pagamento da taxa de **R\$ 40,00 (sessenta reais)**.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIA PARA SOCIEDADES DE ADVOGADOS.**

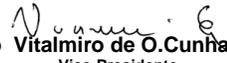
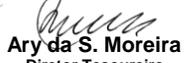
**Art. 44.** Fica instituída a contribuição voluntária, para atender despesas administrativas e de manutenção da Seccional, a ser paga pelas sociedades de advogados, de acordo com o número de sócios, e nos seguintes valores mínimos:

- a) R\$110,00 (cento e dez reais) para escritório com até 3 (três) sócios;
- b) R\$220,00 (duzentos e vinte reais), para escritório com mais de 3 (três) e até 6 (seis) sócios;
- c) R\$330,00 (trezentos e trinta reais), para escritório com mais de 6 (seis) sócios.

**Parágrafo único** - O Conselho Seccional divulgará em jornais e site da OAB-BA os nomes das sociedades que efetivarem a contribuição voluntária.

**Art. 45.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de janeiro de 2009.

 Saul V. de Quadros Filho Presidente OAB-BA	 Vitalmiro de O. Cunha Vice-Presidente OAB-BA	 Antonio Menezes do N. Filho Secretário Geral OAB-BA	 Waldir Santos Sec. Geral Adjunto OAB-BA	 Ary da S. Moreira Diretor Tesoureiro OAB-BA
---	---	---	--	--

<b>TABELA DE VALORES - ANEXO I</b>	
<b>ANUIDADE</b>	
ANUIDADE ADVOGADOS INSCRITOS ATÉ 31.12.2003	495,00
ANUIDADE ADVOGADOS INSCRITOS APÓS 01.01.2004	370,00
ANUIDADE ESTAGIÁRIOS	110,00
<b>TAXAS</b>	
CERTIDÃO DE INTERIO TEOR (transferência, insc. Suplementar e outros fins)	20,00
CERTIDÕES (qualquer certidão exceto a de inteiro teor)	20,00
DOCUMENTO ART. 5º RESOLUÇÃO 07/2002 DO CONS. FEDERAL	20,00
ATESTADO	10,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ESTAGIÁRIO (1º. E 2º. VIA)	20,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	50,00
CARTEIRA ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	80,00
SUBSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE	40,00
CONFECÇÃO DA CARTEIRA E CARTÃO PARA RECADASTRAMENTO	60,00
DOCUMENTO ART. 5º RESOLUÇÃO 07/2002 DO CONS. FEDERAL	20,00
CRENCIAMENTO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO	60,00
EXAME DE ORDEM (INSCRIÇÃO)	120,00
CERTIDÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM	20,00 (CADA)
INSCRIÇÃO DE ADVOGADO	100,00
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	60,00
PREPARO DE RECURSO	10,00
PEDIDO DE REVISÃO, QUANDO NÃO FORMULADO POR MEMBRO DO CONSELHO	10,00
REGISTRO (REGISTRO POSITIVO OU NEGATIVO) DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	330,00 (ATÉ 3 SÓCIOS) + 55,00 POR SÓCIO ALÉM DO 3º.
REGISTRO (REGISTRO POSITIVO OU NEGATIVO) DE CONSTITUIÇÃO DE FILIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	330,00 (ATÉ 3 SÓCIOS) + 55,00 POR SÓCIO ALÉM DO 3º.
DECLARAÇÃO UNILATERAL DE RETIRADA DE SÓCIO (REGISTRO NEGATIVO) DE SOCIEDADE COM APENAS 2 SÓCIOS	330,00
ALTERAÇÃO NO REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO (QUAISQUER ESPÉCIE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL)	220,00
REGISTRO (POSITIVO OU NEGATIVO) DE AVERBAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS	110,00
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO OU RAZÃO DA SOCIEDADE (LIVRO CONTABIL)	35,00
<b>PREÇO DE SERVIÇO</b>	
COPIA AUTENTICADA POR PROCESSO	16,50 + 0,15 POR FOLHA
EDITAL (UNO OU PLÚRIMO)	RATEIO DE CUSTO
ALUGUEL DE AUDITÓRIO (POR DIA)	660,00
ALUGUEL DA SALA DO CONSELHO (POR DIA)	440,00
MALA DIRETA PARA ADVOGADO (POR UNIDADE)	0,15 + POSTAGEM
MALA DIRETA PARA TERCEIROS (POR UNIDADE)	0,20 + POSTAGEM
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA)	0,15
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA) PARA FUNCIONÁRIOS DA OAB-BA	0,10
ALUGUEL DO DATA SHOW	275,00

<b>1ª. ANUIDADE PROPORCIONAL PARA QUEM SOLICITA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO (INSCRIÇÃO PRINCIPAL, POR TRANSFERÊNCIA OU SUPLEMENTAR) - ANEXO II</b>				
<b>MÊS REQUERIMENTO</b>	<b>PERÍODO DA ASSINAT. DO COMPROM.</b>	<b>PROPORCIONALIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
			<b>+ 5 ANOS</b>	<b>- 5 ANOS</b>
NOVEMBRO/2008	16.12.2008 A 31.12.2008	12/12 (JANEIRO A DEZ/2009)	R\$ 495,00	R\$ 370,00
DEZEMBRO/2008	16.01.2009 A 31.01.2009	11/12 (FEVEREIRO A DEZ/2009)	R\$ 453,75	R\$ 339,08
JANEIRO/2009	16.02.2009 A 29.02.2009	10/12 (MARÇO A DEZ/2009)	R\$ 412,50	R\$ 308,16
FEVEREIRO/2009	16.03.2009 A 30.03.2009	9/12 (ABRIL A DEZ/2009)	R\$ 371,25	R\$ 277,24
MARÇO/2009	16.04.2009 A 30.04.2009	8/12 (MAIO A DEZ/2009)	R\$ 330,00	R\$ 246,32
ABRIL/2009	16.05.2009 A 31.05.2009	7/12 (JUNHO A DEZ/2009)	R\$ 288,75	R\$ 215,40
MAIO/2009	16.06.2009 A 30.06.2009	6/12 (JULHO A DEZ/2009)	R\$ 247,50	R\$ 184,48
JUNHO/2009	16.07.2009 A 31.07.2009	5/12 (AGOST. A DEZ/2009)	R\$ 206,25	R\$ 153,56
JULHO/2009	16.08.2009 A 31.08.2009	4/12 (SETEM. A DEZ/2009)	R\$ 165,00	R\$ 122,64
AGOSTO/2009	16.09.2009 A 30.09.2009	3/12 (OUTUB A DEZ/2009)	R\$ 123,75	R\$ 91,72
SETEMBRO/2009	16.10.2009 A 31.10.2009	2/12 (NOV A DEZ/2009)	R\$ 82,50	R\$ 60,80
OUTUBRO/2009	16.11.2009 A 30.11.2009	1/12 (DEZ/2009)	R\$ 41,25	R\$ 29,88
NOVEMBRO/2009	16.12.2009 A 31.12.2009	12/12 DE 2010 (JAN A DEZ/2010)	variável conforme anuidade de 2010	variável conforme anuidade de 2010
DEZEMBRO/2009	16.01.2010 A 31.01.2010	11/12 DE 2010 (FEV A DEZ/2010)	variável conforme anuidade de 2010	variável conforme anuidade de 2010
JANEIRO/2010	16.02.2010 A 28.02.2010	10/12 DE 2010 (MAR A DEZ/2010)	variável conforme anuidade de 2010	variável conforme anuidade de 2010

<b>1ª. ANUIDADE PROPORCIONAL PARA QUEM SOLICITA INSCRIÇÃO COMO ESTAGIÁRIO - ANEXO III</b>			
<b>MÊS REQUERIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE ASSINAT. COMPROM</b>	<b>PROPORCIONALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
NOVEMBRO/2008	16.12.2008 A 31.12.2008	12/12 (JANEIRO A DEZ/2009)	R\$ 110,00
DEZEMBRO/2008	16.01.2009 A 31.01.2009	11/12 (FEVEREIRO A DEZ/2009)	R\$ 100,83
JANEIRO/2009	16.02.2009 A 29.02.2009	10/12 (MARÇO A DEZ/2009)	R\$ 91,66
FEVEREIRO/2009	16.03.2009 A 31.03.2009	9/12 (ABRIL A DEZ/2009)	R\$ 82,49
MARÇO/2009	16.04.2009 A 30.04.2009	8/12 (MAIO A DEZ/2009)	R\$ 73,32
ABRIL/2009	16.05.2009 A 31.05.2009	7/12 (JUNHO A DEZ/2009)	R\$ 64,15
MAIO/2009	16.06.2009 A 30.06.2009	6/12 (JULHO A DEZ/2009)	R\$ 54,98
JUNHO/2009	16.07.2009 A 31.07.2009	5/12 (AGOST A DEZ/2009)	R\$ 45,81
JULHO/2009	16.08.2009 A 31.08.2009	4/12 (SETEMB A DEZ/2009)	R\$ 36,64
AGOSTO/2009	16.09.2009 A 30.09.2009	3/12 (OUT A DEZ/2009)	R\$ 27,47
SETEMBRO/2009	16.10.2009 A 31.10.2009	2/12 (NOV/2009)	R\$ 18,30
OUTUBRO/2009	16.11.2009 A 30.11.2009	1/12 (DEZ/2009)	R\$ 9,13
NOVEMBRO/2009	16.12.2009 A 31.12.2009	12/12 DE 2010 (JAN A DEZ/2010)	variável conforme anuidade de 2010
DEZEMBRO/2009	16.01.2010 A 31.01.2010	11/12 DE 2010 (FEV A DEZ/2010)	variável conforme anuidade de 2010
JANEIRO/2010	16.02.2010 A 28.02.2010	10/12 DE 2010 (MAR A DEZ/2010)	variável conforme anuidade de 2010